



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 481, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a revisão geral e anual e aumento da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes, autarquias e fundações, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos, extensivo aos proventos de inatividade e pensões; conforme artigo 37, inc. X da CF/88 e Lei Municipal nº 361/2002, na forma determinada nesta Lei.

§ 1º A revisão geral e anual de que trata o *caput* deste artigo, relativa ao período compreendido entre 1º de maio de 2007 e 30 de abril de 2008, é concedida aplicando-se o IGP/M (FVG), desse período, com seus efeitos a partir de maio de 2008.

§ 2º A revisão geral e anual determinada por esta Lei, aplicar-se-á aos servidores públicos contratados na forma da lei.

Art. 2º O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, autarquias e fundações, concede aumento das remunerações dos servidores públicos, extensivo aos proventos de inatividade e pensões, aplicando-se o percentual de 1,00% (Um ponto percentual), a partir do mês de Março de 2008.

Parágrafo único. O aumento determinado neste artigo, aplica-se aos servidores públicos contratados na forma da lei.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores públicos do Município a garantia instituída pelo inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O Município de São Sebastião do Oeste, por seus Poderes, autarquias e fundações, deve assegurar a garantia de percepção da remuneração total equivalente ao salário mínimo vigente, mediante a concessão de complemento salarial demonstrado separadamente na folha de pagamento, sendo vedada a alteração da tabela base de vencimentos a qualquer título.

Art. 4º Os Poderes Públicos Municipais farão publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, a nova tabela de vencimentos que vigorará no período de 1º maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes de cada um dos Poderes.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 27 de março de 2008.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal